



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO nº052/2015

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015
FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Vimos através do presente, comunicar que se faz necessário contratar, visto que em face de serviços públicos inadiáveis na área da Assistência Social, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE com sede no município de Encantado - RS, para atendimento aos portadores de necessidades especiais, residentes neste Município.

Em face da exclusividade que possui tal associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde e sem fins lucrativos.

Atenciosamente,

Doutor Ricardo-RS, RS, 17 de julho de 2015.

JORGE VALENTIM LORENZI
P/Secretária Municipal da Assistência Social

Indicação de Recursos:

08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A PESSOA COM DEFICIENCIA

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Doutor Ricardo-RS, RS, 17 de julho de 2015.

ALCIONE SGARI
TECNICO EM CONTABILIDADE



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2015

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, face à necessidade da Administração em dar atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, à população local, que necessita contratar os serviços especializados da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Atendimento ao “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referencia sua inclusão social) eis que, no Município de Doutor Ricardo não se tem este tipo de Associação e esta é referência, sendo a escolhida pela proximidade daquelas que tem na região. Determina-se que se elabore um estudo para abertura de um processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no artigo 25.

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Doutor Ricardo, 17 de julho de 2015

ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Atendimento ao “Excepcional”, “Pessoa Portadora de Deficiência” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gerem incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referencia sua inclusão social). O Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que: É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: **Considerando** que a APAE DE ENCANTADO é a instituição de ensino Educação Especial mais próxima que do Município de Doutor Ricardo/RS, na modalidade Educação Especial, que presta estes serviços; **considerando** que a escola acima citada é credenciada pela Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver tais serviços. Trata o presente, um processo de inexigibilidade legal de licitação para a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE ENCANTADO, a fim de prestar serviços ao público alvo, na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, com o intuito de fornecer atendimento por profissionais habilitados à estas crianças, jovens e adultos. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada com o fornecimento de recursos humanos, materiais e insumos necessários.

LUCIANO SANDRI

OAB/RS 42.335



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Processo acima mencionada, com base na carta de exclusividade e do parecer da Assessoria Jurídica Municipal, HOMOLOGA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2015, com fulcro no “caput” do Art. 25 da Lei Federal nº8.666/93, para a contratação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE para atendimento aos portadores de necessidades especiais, residentes neste Município.

Doutor Ricardo-RS, RS, 22 de julho de 2015.

ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI
Prefeito Municipal, em exercício.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº002/2015

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal em exercício, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 25, II, da Lei 8666/93.

Doutor Ricardo 22 de julho de 2015.

Comissão de Licitação

ALCIONE SGARI

MARCIA TONELLO

SILVIA F CARBONI



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº052/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002/2015

Objeto: Contratação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado – RS para atendimento aos portadores de necessidades especiais, residentes neste Município, dentro das condições oferecidas por aquela associação.

Contratada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado – RS

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93, ART. 25.

Data: 22.07.2015

Valor: R\$ 257,00 por mês aluno/paciente

R\$ 268,00 por avaliação, caso não existir diagnóstico de deficiência.

ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



MINUTA DE CONTRATO Nº.....
ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A

Que fazem entre si **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS 332 Km. 21, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NILTON DA SILVA ROLANTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXX**, entidade filantrópica de assistência, com CNPJ Nº xxxxxx, com sede xxxxxx, nº xxx, em xxxxxx - xx, neste ato representada pelo seu Presidente, SR.xxxxxxx, brasileiro, residente na cidade de xxxxx, no final assinada, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, conforme Inexigibilidade de Licitação nº002/2015, E Processo Licitatório nº 052/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente contrato objetiva a prestação de serviços de atendimento aos portadores de necessidades especiais, residentes neste Município, dentro das condições oferecidas pela CONTRATADA em sua sede, conforme Inexigibilidade de Licitação nº002/2015.

Cláusula Segunda: O atendimento será prestado pelos profissionais especializados da CONTRATADA.

Cláusula Terceira: A Contratante pagará à contratada, mensalmente, o valor de:

Por atendimento: XXXXX

Por avaliação, cobrado no caso da criança não ter diagnóstico de deficiência para atendimento na xxxxx:

Cláusula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

Cláusula Quinta: A Contratada obriga-se a apresentar relatório de atendimento sobre o destino dos recursos provenientes deste contrato.

Cláusula Sexta: O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2015, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

Cláusula Sétima: As partes contratantes por motivo justificado poderão, após mútuo entendimento, dar como findo o presente contrato.

Cláusula Oitava: As partes contratantes de comum acordo elegem o Fôro da Comarca de Encantado para dirimirem quaisquer questões oriundas deste contrato.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Nona: As despesas serão atendidas **por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro:**

08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A PESSOA COM DEFICIENCIA

3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

E assim, por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS. 22 de julho de 2015.

ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCICIO

XXXXXXXXXX
PRESIDENTE DA APAE

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul

